RESOLUÇÃO Nº 16/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que impõe o dever de acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração especialmente designados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo CIDECOL, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 2°. Os gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos serão designados por ato formal (Portaria) emitido pela autoridade máxima do Consórcio, observados os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível, qualificação ou capacitação adequada ao desempenho das atividades;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Os agentes designados deverão ser expressamente cientificados de sua indicação e das atribuições correspondentes antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. O encargo de gestor ou fiscal de contrato não poderá ser recusado sem justa causa, devendo o agente comunicar formalmente à autoridade competente eventuais deficiências ou limitações técnicas que possam comprometer o adequado desempenho das atribuições.

§ 3º. Na hipótese de ausência, afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do gestor ou fiscal designado, o respectivo substituto exercerá as atribuições correspondentes, até o retorno do titular ou a designação de novo agente.

§ 4º. A designação deverá considerar a natureza, a complexidade e o volume das contratações, assegurando as condições adequadas para o exercício das atividades de gestão e fiscalização.

CAPÍTULO II – DOS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

Art. 3°. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas de forma coordenada, observada a segregação de funções prevista neste Capítulo.

Art. 4°. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros e ocorrências comunicados pelos fiscais, adotando ou encaminhando as providências necessárias à regularização;

III – instruir os processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções, quando cabíveis;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e, quando exigível, da regularidade fiscal e trabalhista do contratado;

V – elaborar, ao final da execução, relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento dos resultados esperados.

Art. 5°. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente:

I – verificar a conformidade dos bens, serviços ou obras com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no contrato;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, quando cabível, a correção das falhas ou irregularidades identificadas;

III – comunicar ao gestor as ocorrências que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

IV – atestar a execução do objeto, para fins de recebimento provisório e pagamento, observadas as condições previstas no contrato.

Art. 6º. Quando designado, compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas decorrentes do contrato, especialmente:

I – verificar a documentação relativa às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – acompanhar os prazos de vigência, garantias contratuais, e demais aspectos administrativos da execução;

III – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, quando cabível.

Art. 7º. Excepcionalmente, considerando a estrutura administrativa disponível, a natureza, a complexidade, o volume e os riscos da contratação, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, designar um único agente para exercer as funções de gestão e fiscalização, desde que a acumulação não comprometa a segregação de funções, os mecanismos de controle ou o adequado desempenho das atribuições, observado o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de designação de fiscal substituto, este exercerá as atribuições do titular durante sua ausência, impedimento ou afastamento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. O recebimento do objeto dos contratos seguirá o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme sua natureza:

I – nas obras e serviços, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – nas compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado.

§ 1º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições previstas no contrato, devendo o contratado ser formalmente notificado para promover a correção, substituição ou complementação necessária.

§ 2º. Os prazos e procedimentos para o recebimento provisório e definitivo serão aqueles estabelecidos no contrato ou, na sua ausência, em ato normativo aplicável.

§ 3º. A constatação de irregularidades na execução contratual deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada ao gestor, que adotará ou encaminhará as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação sanções, quando justificadas.

CAPÍTULO IV – DO SUPORTE, ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º. Os gestores e fiscais contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CIDECOL para o desempenho de suas atribuições, inclusive para o esclarecimento de dúvidas e a prevenção de riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 10. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas pertinentes à execução do contrato, nos termos do § 4º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que essa contratação:

I – não exime o fiscal de sua responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

II – atribui ao terceiro contratado responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas;

III – exige a assinatura de termo de compromisso de confidencialidade pelo terceiro contratado; e

IV – não lhe permite exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Dados: 2026.10.02 10:42:29 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Presidente do CIDECOL